

## RESOLUÇÃO N.TC-05/1973

~~Modifica disposições da Resolução n.º TC. 03-02-70/52 e dá Providências.~~

Revogada pela Resolução N. TC-04/1978 – DOE de 19.07.78

~~O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 34, II, da lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Transferir da Diretoria de Expediente e Pessoal para a Diretoria de Finanças a competência da administração do material de consumo e permanente, inclusive do almoxarifado.~~

~~Art. 2º – Criar, na Diretoria de Finanças o Setor de Material e Patrimônio, dirigido por um Chefe em regime de gratificação de função, cuja designação incidirá em ocupante de cargo da Carreira de Assessor Técnico Instrutivo ou Assessor Técnico Financeiro.~~

~~Art. 3º – Ao Setor de Material e Patrimônio incumbe:~~

~~I – Quanto à aquisição de bens:~~

~~a) proceder a requisição quali – quantitativa, segundo a classificação das rubricas da despesa, dos bens necessários ao suprimento do Tribunal;~~

~~b) estimar, com base nos preços vigentes na Praça, o provável montante da despesa; obter da sub – unidade competente a informação dos saldos orçamentários disponíveis capazes de fazer face a despesa;~~

~~c) obter da sub — unidade competente a informação dos saldos orçamentários disponíveis capazes de fazer face a despesa;~~

~~d) informar, à luz das tabelas de valores vigentes, a modalidade de licitação a ser concedida;~~

~~e) providenciar junto aos fornecedores o atendimento tempestivo dos pedidos formulados.~~

~~II — Quanto ao Almoxarifado:~~

~~a) receber os materiais adquiridos, após verificada a exatidão das especificações pela conferência dos quantitativos, qualidades e valores, fornecendo os respectivos comprovantes (Dec. GE 15-12-69 / 8755, arts. 149 e 150);~~

~~b) atender, contra recibo, às requisições dos diversos órgãos e serviços, uma vez autorizado pelo órgão competente;~~

~~c) organizar mapas mensais da movimentação dos estoques, segundo as rotinas usuais;~~

~~d) proceder ao inventário anual;~~

~~e) fornecer, com a devida antecedência, à autoridade competente, a relação dos materiais em falta, para fins de aquisição;~~

~~III — Quanto ao controle dos bens patrimoniais:~~

~~a) manter o cadastro geral dos bens patrimoniais, inclusive a carga por órgão e serviço, mediante termo de responsabilidade do respectivo Diretor ou Chefe;~~

~~b) manter registrados possibilitadores da aferição das condições de permanência em uso ou não, dos veículos, máquinas, aparelhos elétricos, móveis e outros bens;~~

~~c) providenciar o processo de baixa dos bens inservíveis;~~

~~d) organizar e manter atualizado o cadastro das firmas instaladas para assistência e serviços de reparos e consertos nos bens referidos na alínea “b” deste número (III);~~

~~e) promover, ante a requisição dos órgãos e serviços interessados, as diligências preliminares à formalização de pedidos de reparos, limpeza e conservação de equipamentos e instalações;~~

~~f) preparar, de maneira clara, as aquisições dos serviços a serem efetuados, com a indicação, pelo Setor de Pagamento, da indicação do saldo líquido disponível na dotação orçamentário específica;~~

~~IV — Atender aos demais encargos previstos nas rotinas administrativas pertinentes ao Setor, de sorte a manter perfeito entrosamento com as sub-unidades da Diretoria.~~

~~Art. 4º - Fica criada, na Tabela de Funções Gratificadas aprovada pela [Resolução n.º TC. 10-03-70/65](#), a de Chefe de Setor de Material e Patrimônio, FG-3, correndo as despesas pela dotação específica do Orçamento vigente.~~

~~Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, em 12 de julho de 1973.~~

~~NILTON JOSÉ CHEREM — Presidente~~

~~LEOPOLDO OLAVO ERIG — Relator~~

~~NEREU CORRÊA DE SOUZA~~

~~IVO SILVEIRA~~

~~CESAR AMIM GHANEM SOBRINHO~~

~~CARLOS AUGUSTO CAMINHA~~

~~RAUL SCHAEFER — Auditor Convocado~~

~~Fui presente: WILSON ABRAHAM — Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 27.7.1973~~